

"Lei Nº 792/68

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas. Por Lei aprova a seguinte:

Lei nº 792/68 e por sorte envia-lá a S. Gua o D. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º Pela presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a creditar à Associação de Crédito e Assistência Rural do Espírito Santo (Acaus), em conta Especial da Agência do Banco do Brasil S.A., 5% (cinco por cento) do Fundo de Participações que foi creditado a esta Prefeitura pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo Único - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a outorgar uma promissão em caráter irrevogável, com juros e juiços, para a outorgada receber ora Agência do Banco do Brasil S/A pela qual seja pago o Fundo de Participações deste Município à importância constante deste artigo.

Art. 2º A Associação de Crédito e Assistência Rural do Espírito Santo (Acaus), fica obrigada a fornecer anualmente muitos da importância que lhe for creditada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua aprovação pela Câmara Municipal e sancionada pelo Chefe do Executivo, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos da Câmara Municipal de Conceição da Barra em 17 de Setembro de 1968.

Bento Jaber
Presidente da Câmara